ANEXO X

REGIMENTO

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

2025-2029

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 1.º
Definição

O Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de Setembro, introduz alterações na forma como a escola e as estruturas de apoio se encontram organizadas, para a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao longo da escolaridade obrigatória. Cada escola não agrupada, dispõe de um Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) – uma estrutura de apoio dinâmica, plural e agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências existentes na escola, valorizando, assim, os saberes e as experiências de todos. Funcionando numa lógica de serviços de apoio, o centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola e organiza-se segundo dois eixos: (i) suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas e (ii) complementaridade, com caráter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

Artigo 2.º
Objetivos

1. O C.A.A. é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. O C.A.A., em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens na turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
d) Procurar dar as respostas educativas mediante as necessidades dos alunos;
e) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
f) Apoiar os docentes das turmas a que os alunos pertencem;
g) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
h) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
i) Promover a criação de ambientes ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
j) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 3.º
Composição

Poderão ser disponibilizados para o C.A.A. os seguintes recursos humanos: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

Artigo 4.º
Atribuições genéricas do Centro de Apoio à Aprendizagem

1. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

2. As atribuições genéricas do C.A.A. são:

a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;

b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;

c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;

d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;

e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;

f) Articular as atividades desenvolvidas no C.A.A. com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.

Artigo 5.º
Organização e modo de funcionamento

1. O espaço físico destinado ao C.A.A. será organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

2. Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, na sua redação atual, cujo relatório técnico- pedagógico assim o refira.

3. O espaço funcionará, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á que, para além dos professores de educação especial, estejam também presentes professores de várias áreas disciplinares de modo a que seja prestada ajuda aos alunos nas suas necessidades (académicas ou outras).

4. Para o desenvolvimento dos objetivos do C.A.A. serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.

5. O C.A.A. será coordenado pelo(a) coordenador(a) do Grupo Disciplinar/Área Disciplinar de Educação Especial e monitorizado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), que ficarão responsáveis por promover a organização e operacionalização das diferentes áreas pedagógicas e disciplinares.

6. Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o C.A.A. procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.

7. Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos.

8. Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.

9. Os alunos poderão ser orientados por professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes, assim como trabalhar a autonomia.

10. O C.A.A. pretende expandir a sua ação e orientar os alunos para as outras zonas de intervenção escolar sempre que for necessário e possível.

Artigo 6.º
Espaço físico

O Centro de Apoio à Aprendizagem disporá, como espaço físico, das salas C0.04 e C0.05.

Artigo 7.º
Recursos materiais

Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, *tablets*, ...), dossiês temáticos, manuais escolares de todas as disciplinas, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, recursos educativos digitais, material de reeducação de leitura e escrita, promoção de competências cognitivas, *etc.*

Artigo 8.º
Registo de atividade

Todos os docentes que desenvolverem atividades no C.A.A. deverão registar de forma sintética a sua atividade. Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se referem a ausências ao serviço/faltas.

Artigo 9.º
Monitorização de atividades

1. Proceder-se-á a registos sistemáticos da frequência e utilização do espaço.
2. Os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos responderão a inquéritos de opinião que serão apreciados por parte do(a) coordenador(a) do C.A.A.
3. O(A) coordenador(a) do C.A.A., o(a) coordenador(a) da EMAEI e a bolsa de professores alocados aos C.A.A. reúnem trimestralmente com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.

Artigo 10.º
Colaboração com outros serviços

1. O C.A.A. articula com a EMAEI e outros serviços da escola, nomeadamente STP e departamentos curriculares.
2. No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, a EMAEI deverá definir o tipo de apoio a prestar no C.A.A. e ser dado conhecimento ao(à) coordenador(a) de Departamento de Expressões.

Artigo 11.º
Alterações ao Regimento

1. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da diretora da ESIC, do(a) coordenador(a) da EMAEI, do(a) coordenador(a) do C.A.A. ou de um número mínimo de 50% dos docentes de Educação Especial em efetividade de funções.
2. As alterações ao presente regimento são aprovadas por maioria dos docentes de Educação Especial em efetividade de funções.

Artigo 12.º
Considerações finais

1. Para cada docente, está definido um mapa com todos os recursos disponíveis.

2. Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.